

MYRTHES GOMES DE CAMPOS (1875-?): PIONEIRISMO NA LUTA PELO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA E DEFESA DA EMANCIPAÇÃO FEMININA¹

Lucia Maria Paschoal Guimarães

UERJ/CNPq

E-mail: luciamp@uol.com.br

Tânia Maria Tavares Bessone da Cruz Ferreira

UERJ/CNPq

E-mail: bessone@uol.com.br

Resumo: Myrthes Gomes Campos foi a primeira mulher a exercer a advocacia no Brasil. Desmistificou a ideia de que o ofício da advocacia era privilégio masculino. Enfrentou preconceitos, levantou bandeiras como a do voto feminino, além de ser pioneira na luta pelos direitos femininos. No campo da jurisprudência também deixou obra consistente.

Palavras-chave: Myrthes Gomes Campos; exercício da advocacia no Brasil; defesa dos direitos da mulher.

No teatro da memória as mulheres são uma leve sombra (PERROT, 2005, p. 33). A reflexão de Michelle Perrot ajusta-se como uma luva ao legado de Myrthes Gomes de Campos, a primeira mulher a exercer a advocacia no Brasil. Basta dizer que não há um único retrato desta precursora na sede do Instituto dos Advogados Brasileiros, órgão de classe, que até 1930 se denominava Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros (IOAB) e antecedeu ao estabelecimento da Ordem dos Advogados do Brasil. Naquela corporação, a lembrança do pioneirismo de Myrthes restringe-se ao nome inscrito em singela chapa de bronze.² A contrastar com tal despojamento, avultam as galerias de fotos e as placas comemorativas que buscam coroar a memória dos causídicos mais ilustres do país.

¹ Este texto é tributário das pesquisas realizadas para a redação de um dos volumes que integra a coleção *História da Ordem dos Advogados do Brasil*, dirigida por Hermann Baeta. Ver GUIMARÃES, Lucia Maria Paschoal et al. *O IOAB na Primeira República*. Brasília, DF: Ed. da OAB, 2003. (Coleção História da Ordem dos Advogados do Brasil, v. 3).

² Na placa, lê-se apenas: "Myrtes Gomes de Campos [...] Homenagem do Instituto dos Advogados Brasileiros à mulher que, em primeiro lugar, integrou o seu quadro de membros efetivos, admitida em julho de 1906. Indicação de Yves de Oliveira aprovada, em sessão plenária, de 29 de outubro de 1986. Aloysio Tavares Picanço. Presidente."

Pouco se conhece a respeito da história de vida de Myrthes Gomes de Campos. Recuperá-la significa compor um interminável mosaico, cujos fragmentos se escondem por entre reportagens de jornais, crônicas de costumes, documentos do governo e atas das sessões do já mencionado Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros – também conhecido como a *Casa de Montezuma*, denominação, aliás, que reverencia a memória do seu primeiro presidente, o senador do Império Francisco Gê de Acaiaba e Montezuma, visconde de Jequitinhonha.³

Tudo leva a crer que Myrthes Gomes de Campos nasceu em 1875, no município de Macaé, litoral norte da antiga província fluminense, hoje Estado do Rio de Janeiro. Concluiu o curso médio no Liceu de Humanidades de Campos e desde a adolescência demonstrava interesse pelo estudo das leis. A contragosto do pai, mal deixou os bancos escolares, transferiu-se para o então Distrito Federal e ingressou na recém-fundada Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro. Há quem diga que contou com alguns aliados naquela aventura, e recebeu o apoio da mãe, que a estimulava a prosseguir nos estudos (SCHUMAHER; BRASIL, 2000, p. 431).

Sabe-se que no final do século XIX eram elevadas as despesas de um estudante que se deslocava para a cidade do Rio de Janeiro, com o propósito de frequentar um curso superior. Portanto, é de se supor que a jovem macaense deveria provir de família de posses (MACHADO NETO, 1973, p. 98-101). Mas, se não passou privações, por certo sofreu percalços de outra natureza. O mister de advogado parecia facultado apenas aos homens, já que era qualificado como “ofício viril” pelo Direito Romano. Além disso, na época, uma mulher que se apresentava num local de sociabilidade eminentemente masculino, como a faculdade de Direito, por si só, já servia de motivo para escândalo! Ainda mais no caso de Myrthes, a primeira que ousou cometer tamanha transgressão na antiga capital da República. Sem dúvida, ela deve ter encarado toda a sorte de preconceitos. Porém, perseverante e aplicada, conseguiu conquistar o respeito dos colegas do sexo oposto. Bacharelou-se em Ciências Jurídicas e Sociais, em 1898.

É bem verdade que, em Pernambuco, outras brasileiras já haviam concluído o curso de Direito na Faculdade do Recife. Em 1888, colaram grau Maria Coelho da Silva Sobrinha, Delmira Secundina e Maria Fragoso. No ano seguinte, também no Recife, foi a vez de Maria Augusta C. Meira Vasconcelos. As predecessoras de Myrthes, todavia, não chegaram a exercer o ofício.⁴ Por sinal, naquela mesma ocasião, no âmbito do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, ensaiou-se um breve

³ Cf. GUIMARÃES, Lúcia Maria Paschoal. A Casa de Montezuma. In: GUIMARÃES, Lúcia Maria Paschoal et al. *O IOAB na Primeira República*. Brasília, DF: Ed. da OAB, 2003. (Coleção História da Ordem dos Advogados do Brasil). v. 1-3, p. 17-42.

⁴ Maria Fragoso chegou a colaborar na imprensa sistematicamente. É autora de um ensaio considerado clássico, “A Questão da Mulher”, publicado no jornal *A Cultura Acadêmica*, em 1890. Maria Coelho só veio a exercer a profissão muitos anos mais tarde, tendo participado de algumas defesas ao lado de Myrthes Campos.

debate se a mulher graduada em Direito poderia ou não exercer a magistratura, conforme relata Tânia Rodrigues de Araújo, na obra *As mulheres na carreira jurídica*. O assunto não foi adiante, ao que parece, devido à forte influência maçônica, que então dominava o reduto dos bacharéis.⁵

No Brasil, tal como em outros países, havia uma resistência muito grande em relação às mulheres que pretendessem preterir as atividades familiares de mãe ou de esposa, para se tornarem profissionais, trabalhando fora dos limites domésticos. Grosso modo, o acesso à esfera pública era interdito às mulheres, sobretudo, as de origem burguesa. Elas reinavam no recôndito dos lares e inseriam-se nos espaços urbanos como ornamentos, disciplinadas pela moda: desfilavam nos salões, no teatro ou no passeio, com funções bem definidas, de forma a ostentar a fortuna e a posição do marido (PERROT, 2005, p. 34). Quando muito, poderiam dedicar-se às obras sociais, praticando a filantropia. Ou, então, no caso das moças alfabetizadas de menor poder aquisitivo, havia a possibilidade de ganhar a vida como professora primária, atividade socialmente aceita por harmonizar-se com a “natureza feminina”, cujas características eram entendidas como uma “extensão do papel de mãe”. Tal como a maternidade, o magistério implicava devoção e sacrifício.

De qualquer modo, após a formatura, os problemas se multiplicaram para a dra. Myrthes. Ela enfrentou uma série de entraves, comuns às mulheres pioneiras, que desejavam desempenhar a profissão para a qual estavam academicamente habilitadas. A via-crúcis, por assim dizer, iniciou por ocasião do reconhecimento do diploma de bacharel pelo Tribunal da Relação do Rio de Janeiro. Depois de muita controvérsia, conseguiu autenticá-lo no Tribunal, graças à ajuda que recebeu de um colega de faculdade, o advogado Vicente de Ouro Preto (VIDAL, 1953, p. 231).

O passo seguinte consistia no reconhecimento do diploma na secretaria da Corte de Apelação do Distrito Federal. A demanda se arrastaria por meses. Precisou vencer a resistência tenaz do presidente da Corte, o desembargador José Joaquim Rodrigues, a quem se afigurava uma loucura a intenção de a jovem exercer a advocacia. Romanista empedernido, o velho magistrado aconselhou-a a desistir daquele propósito, tentando convencê-la do erro que incorria ao pretender militar no foro, ambiente que reputava impróprio para o chamado sexo frágil.

Obtido, afinal, o registro na Corte de Apelação, restava ainda um último obstáculo a transpor: legitimar-se profissionalmente. Isto só poderia ocorrer por meio da filiação ao Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, o que constituía um fato inédito no país. Desde a sua fundação, em 1843, nenhuma mulher havia pleiteado o ingresso na corporação dos bacharéis, outro espaço masculino por excelência.

⁵ Cf. ARAÚJO, Tânia Rodrigues de. *As mulheres na carreira jurídica*. ARAÚJO, Tânia Rodrigues de (Org.). *As mulheres na carreira jurídica*. Rio de Janeiro: Manaim, 2002. p. 85-86.

Segundo o disposto nos Estatutos da *Casa de Montezuma*, a dra. Myrthes deveria candidatar-se à classe dos estagiários, categoria destinada aos advogados formados há menos de dois anos.⁶ Ela assim procedeu e, em 6 de julho de 1899, a Comissão de Justiça, Legislação e Jurisprudência pronunciou-se a seu favor, considerando que:

[...] não se pode sustentar, contudo, que o casamento e a maternidade constituam a única aspiração da mulher ou que só os cuidados domésticos devem absorver-lhe toda atividade. [...] Não é a lei, é a natureza, que a faz mãe de família. [...] a liberdade de profissão, é, como a igualdade civil da qual promana, um princípio constitucional [...]; nos termos do texto do art. 72, § 22 da Constituição o livre exercício de qualquer profissão deve ser entendido no sentido de não constituir nenhuma delas monopólio ou privilégio, e sim carreira livre, acessível a todos, e só dependente de condições necessárias ditadas no interesse da sociedade e por dignidade da própria profissão; [...] não há lei que proíba a mulher de exercer a advocacia e que, importando essa proibição em uma causa de incapacidade, deve ser declarada por lei [...]. (*Revista IOAB*, 6 jul. 1899)

Embora bem fundamentado do ponto de vista do Direito Constitucional, o parecer recebeu a impugnação de um dos mais atuantes filiados da *Casa*, o romanista dr. Carvalho Mourão. De nada adiantaram os esforços despendidos por outros conceituados advogados, do porte do barão de Loreto, de Baptista Pereira e de João Evangelista Sayão Bulhões de Carvalho, integrantes da Comissão de Justiça, para reverter o quadro. Instaurada a querela, o requerimento de admissão da dra. Myrthes ficou *sub judice*, permanecendo sem resposta durante meses.

As primeiras dificuldades, surgidas logo no início da caminhada rumo aos tribunais, longe de fazerem a moça desanimar, mais e mais a incentivaram a prosseguir. Mostrava-se disposta a enfrentar a ortodoxia dos romanistas do Instituto. Traçou sua estratégia de combate e foi à luta. Estabeleceu escritório na rua da Alfândega, nº 83, no centro do Rio de Janeiro. Em seguida, conseguiu permissão para ser admitida no Tribunal do Júri, assinada pelo presidente do órgão, o juiz Viveiros de Castro. Tornou-se, assim, legalmente habilitada para exercer a profissão (ARAÚJO, 2002a, p. 86).

Em agosto de 1899, anunciou-se a estreia de Myrthes de Campos na tribuna, onde até então somente homens haviam pedido a absolvição dos réus. A notícia ecoou com uma bomba nos meios forenses. Pela primeira vez, no Brasil, seria ouvida a voz de uma mulher patrocinando judicialmente uma causa-crime. A advogada transformou-se na grande sensação do momento.

As opiniões se cindiram, novamente. A discussão tornou-se ainda mais acirrada quando a imprensa revelou que o representado era justo um varão: Augusto Ferreira

⁶ Em 1899, o IOAB promoveu a alteração dos seus Estatutos, instituindo a categoria dos sócios estagiários. A medida foi tomada para fazer frente às demandas crescentes do serviço de assistência jurídica gratuita oferecida pelo órgão. Cf. GUIMARÃES, Lúcia Maria Paschoal et al. *O IOAB na Primeira República*. Brasília, DF: Ed. da OAB, 2003. (Coleção História da Ordem dos Advogados do Brasil). v. 3, p. 57.

de Sá, que se fazia passar por Albino Augusto Sales, também conhecido pela alcunha de Pernambuco. À guisa de curiosidade, cabe informar que o réu era acusado de haver agredido José Moreira de Assunção com golpes de navalha, na tarde de 11 de maio de 1898, provocando ferimentos na vítima que a privaram do serviço ativo por mais de 30 dias, segundo o auto de corpo de delito.

A causa por si só pouco interesse poderia despertar. O criminoso não passava de um tipo vulgar, que vivia embriagado a promover desordens. Porém, o país inteiro não falava de outra coisa. No Rio de Janeiro, os diários publicaram extensas matérias a respeito. A mobilização da opinião pública chegou a tal ponto que, na véspera do julgamento, marcado para 29 de setembro, o jornal *O País* informou aos leitores que:

[...] Tendo o dr. Viveiros de Castro, presidente do Tribunal do Júri, recebido grande número de pedidos de cartões de ingresso, entre os quais muitas senhoras, para a sessão de amanhã, em que deve fazer sua estreia na tribuna judiciária a nossa patriciã, dra. Myrthes de Campos, resolveu, afim de evitar distinções odiosas, franquear a entrada a todas as senhoras e cavalheiros decentemente trajados, enquanto houver lugar na sala do Tribunal. (*O País*, Rio de Janeiro, p. 1, 28 set. 1899)

Com efeito. Bem cedo, na manhã de 29 de setembro, formou-se uma verdadeira multidão em frente ao edifício do Tribunal. Mais de quinhentas pessoas disputavam lugar na acanhada e escura sala onde funcionava o Júri, número só alcançado nos dias em que se julgavam crimes sensacionais. A reportagem do jornal *A Notícia* contabilizou quarenta mulheres na plateia, com destaque para os seguintes nomes:

[...] Mmes. Melo Matos, Inês Sabino (poetisa e romancista), Maria Clara dos Santos (jornalista e literata), Maria Coelho (formada em direito pela Faculdade de Recife), Ana Figueira de Melo e filha, viúva Monteiro de Azevedo e filha, além das senhoritas Djanira e Abigail Albuquerque, Hermengarda e Celina Mancebo.

Dentre os homens, assinalava-se a presença dos senadores Lopes Trovão e João Cordeiro, dos advogados Melo Matos, Costa Ribeiro, Pinto Lima, Jaime de Miranda, Morais Sarmento, Artur Fonseca, Pio Duarte, Monteiro Lopes, Nicanor do Nascimento, Sousa Nunes, Bulhões Pedreira, Ouro Preto, Teodoro de Magalhães e de um certo professor Azurara.

A dra. Myrthes chegou ao Tribunal acompanhada da genitora. Segundo o repórter d'*A Notícia*, "[...] É bastante moça e muito simpática. Apresentava-se de 'toilette' de gorgorão preto, guarnecido de 'plissé' branco na gola e nos punhos" (*A Notícia*, Rio de Janeiro, p. 1-2, 29 set. 1899). Como se pode deduzir, ela planejou a sua *performance* nos mínimos detalhes. Idealizou até um traje especial para a ocasião. Pela descrição do jornalista, percebe-se que buscou adaptar para o sexo feminino a toga, vestimenta tradicional que os advogados costumam envergar no júri.

A estreante enfrentou com serenidade o auditório repleto, a avalanche de argumentos do promotor, o dr. Souza Gomes, e a sisudez do corpo de jurados. Isto sem falar no olhar desconfiado do próprio réu, quando o juiz Viveiros de Castro mandou apregoar a dra. Myrthes, que após responder ao pregão foi convidada a ocupar a tribuna da defesa, recebendo prolongada salva de palmas da assistência.⁷ No preâmbulo da sua intervenção a causídica aproveitou a oportunidade para responder aos seus opositores e discorrer sobre o papel da mulher na sociedade:

[...]. Envidarei, portanto, todos os esforços, afim de não rebaixar o nível da justiça, não comprometer os interesses do meu constituinte, nem deixar uma prova de incapacidade aos adversários da mulher como advogada. [...] Cada vez que penetrarmos no templo da justiça, exercendo a profissão de advogada, que é hoje acessível à mulher, em quase todas as partes do mundo civilizado, [...] devemos ter, pelo menos, a consciência da nossa responsabilidade, devemos aplicar todos os meios, para salvar a causa que nos tiver sido confiada. [...] Tudo nos faltará: talento, eloquência, e até erudição, mas nunca o sentimento de justiça; por isso, é de esperar que a intervenção da mulher no foro seja benéfica e moralizadora, em vez de prejudicial como pensam os portadores de antigos preconceitos. (*O País*, Rio de Janeiro, p. 2, 30 set. 1899)

A advogada salientou que nos tempos modernos o feminismo irrompeu em todos os países civilizados, constituindo uma doutrina de elevação social, jurídica e moral da mulher. Recorreu aos exemplos históricos para evidenciar que na antiguidade clássica e no período medieval, além do direito que ela própria havia conquistado de patrocinar uma causa, a mulher costumava frequentava os tribunais, chegando inclusive a desempenhar as funções de juiz.

Iniciados os debates, a dra. Myrthes demonstrou clareza de análise e profundo conhecimento do Código Penal. Buscou dirimir a responsabilidade do acusado, por meio de um alentado estudo sobre a embriaguez em suas diversas fases. Para além disso, refez a análise médico-legal da lesão corporal e desclassificou o delito. Argumentou com o depoimento das testemunhas, combateu as premissas da promotoria e arrematou o exórdio pedindo a absolvição para o seu constituinte, visto o crime não estar provado. A novata triunfou. Deu liberdade ao réu, desbancou o promotor tido como imbatível e marcou sua estreia com uma vitória esmagadora.

A repercussão do êxito alcançado pela jovem de Macaé fez correr muita tinta. O escritor Artur Azevedo, empolgado com a brilhante atuação, dedicou-lhe uma crônica, publicada no jornal *O País*:

[...] o Juiz Viveiros de Castro, sem mais dares nem tomares, deu a palavra à senhorita Myrthes de Campos e tomou a responsabilidade desse ato, que abre um precedente que, espero, terá

⁷ Cf. *O País*, Rio de Janeiro, p. 1, 30 set. 1899. A nota do jornal revela que o corpo de jurados era formado pelos seguintes nomes: Joaquim Cândido de Oliveira, Júlio da Silveira Caldeira, Gil Augusto de Siqueira, dr. Luiz Joaquim de Oliveira Santos, Manoel Ferreira do Nascimento, dr. Henrique Antão de Vasconcelos, Carlos Dias Medronho, Francisco de Paulo Freire, Jacinto Rodrigues Laranjeiras, Antônio Álvares Vieira, José Felix de Almeida Mota e José Antônio de Figueiredo.

força de lei. [...] Não é preciso conhecer a fundo a ciência do direito para ver que não há nada, absolutamente nada que se oponha a que as mulheres exerçam entre nós todos os misteres, todas as profissões monopolizadas pelos homens. Nenhum inconveniente, nenhum perigo para a ordem pública, nenhuma ameaça à harmonia social enxergo no fato [...]. Demais, se as mulheres não podem advogar, mesmo depois de diplomadas, para que então as admitem nos cursos jurídicos? [...] Não entra na cabeça de ninguém que as senhoras frequentem esta ou aquela academia de direito para outra coisa senão abraçar a profissão de advogado. Elas não podem (não sei porque) ser magistradas. Se lhes tiram também o direito de advogar, que diabo hão de fazer? Criar pintos? pontear meias? consertar roupa? Mas para isso não valia a pena perderem tanto tempo a estudar. [...] Particularmente, consultando os meus sentimentos íntimos, a minha opinião individual, não me agrada ver mulheres em certos empregos e profissões; mas se o seu desejo é exercê-los, não há razão para contrariá-las [...]. Eu não me apaixonaria nunca por uma senhora que advogasse no cível ou no crime – exceção feita da Pórcia, de “O mercador de Veneza” – isso, porém, não é motivo para não saudar com todo o entusiasmo a senhorita Myrthes de Campos. (*O País*, p. 3, 30 set. 1899)

A transcrição é longa, porém necessária. A deliciosa crônica de Artur Azevedo constitui prova do comportamento paradoxal de um homem da geração de 1860 (MACHADO NETO, 1973, p. 248). Movido de uma simpatia solidária, saudava a vitória da advogada. Manifestava-se favorável às ambições intelectuais femininas e, por tabela, às respectivas aspirações profissionais. Mas, no íntimo, continuava prisioneiro das convenções mais tradicionais. A figura de uma mulher no exercício das lides forenses talvez o assustasse, certamente estava longe de corresponder à representação de feminilidade construída por seu imaginário masculino.

O certo é que as colunas dos jornais abriram-se para comentar a *performance* pioneira de Myrthes Campos. Naquela ocasião, somente em alguns estados da federação norte-americana permitia-se às mulheres o direito de defesa nos tribunais. Na França, em 1897, a Corte de Apelação negara autorização à bacharel Jeanne Chauvin para o exercício da profissão de advogada, a pretexto de que não existia nenhum dispositivo legal que facultava esse direito às mulheres. A demanda fora levada ao parlamento e só se resolveria com a promulgação de uma lei, votada em 1º de dezembro de 1900, fruto do empenho de Raymond Poincaré e de René Viviani.

A imprensa especulava, também, que a decisão de autorizar o ingresso da advogada no Tribunal poderia precipitar os acontecimentos e criar um clima favorável à admissão da mulher na carreira jurídica. Por outro lado, os articulistas lembravam que o Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros ainda não emitira nenhum pronunciamento a respeito do ocorrido.

A querela reascendeu-se no Instituto, após a publicação de um artigo no *Jornal do Commercio*, na edição de 1º de dezembro de 1899, escrito pelo dr. Carvalho Mourão, onde se lê: “[...] o costume e a tradição, *não permitiam* à mulher exercer a

profissão de advogado – ofício que a lei romana classificava de viril” (grifos nossos). Ao fim e ao cabo das suas reflexões, o jurisconsulto acenava com uma séria advertência aos três integrantes da Comissão de Justiça do IOAB, por ousarem admitir que até mesmo a mulher casada poderia advogar, desde que autorizada pelo marido: “[...] sejam coerentes; reclamem a abolição do poder marital [...]. E assim teremos uma sociedade sem autoridade, o ideal da anarquia no lar. A tanto chega a virulência orgânica, inata, corrosiva, da opinião dos feministas” (*Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 1º dez. 1899).

Os argumentos de Carvalho Mourão acabariam por prevalecer. A plenária do Instituto rejeitou a proposta de admissão da dra. Myrthes por 16 votos contra 11. Apesar da derrota imposta por seus pares, ela continuou a patrocinar causas, acumulando uma série de triunfos (MORAIS, 1989, p. 121-126). Entretanto, ressentia-se do veto que recebera no órgão de classe. Tanto assim, que retomou o pleito alguns anos mais tarde, incentivada por um colega de faculdade, o dr. João Marques. Em 1905, tornou a requerer o ingresso na *Casa de Montezuma*, desta feita no quadro dos sócios efetivos.

Novos contratempus se sucederiam. Ao invés de ser submetida à Comissão de Sindicância, incumbida de apreciar os pedidos de filiação, a proposta foi desviada, sorrateiramente, para a Comissão de Justiça, a propósito de dirimir uma velha dúvida: *se a mulher legalmente diplomada pode exercer a advocacia*. Os integrantes desta Comissão, por sua vez, esquivaram-se de examinar a questão, sob as mais diversas alegações. A situação chegou a tal ponto que João Marques solicitou a interveniência do presidente do Instituto.⁸

Não é necessário dizer que as tradicionais premissas de Carvalho Mourão voltariam a servir de escudo para aqueles que se opunham à presença feminina na corporação dos bacharéis. A celeuma criada não passava de pretexto para postergar a decisão sobre o caso, pois era fato que a interessada há muito que militava no Tribunal. Finalmente, após três meses de impasse, a Comissão de Justiça, Legislação e Jurisprudência concluiu o óbvio, ou seja, de que “[...] Não há lei que proíba a mulher de exercer a advocacia”. Mesmo assim, a tese não foi aceita por unanimidade.⁹

O resultado, todavia, não encerrava o caso. Apenas abria caminho para que a candidatura da dra. Myrthes viesse a ser avaliada pela Comissão de Sindicância. A

⁸ Cf. IOAB. Ata da sessão de 3 de abril de 1906. *Revista do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros*, Rio de Janeiro, p. 220, t. XVII, 1906.

⁹ Cf. IOAB. Ata da sessão de 28 de junho de 1906. *Revista do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros*, Rio de Janeiro, p. 229, t. XVII, 1906. Votaram a favor da tese os sócios: Prudente de Moraes Filho, Fábio Leal, João Marques, Solidônio Leite, Theodoro Magalhães, Frederico Russel, Nodden Pinto, Pedro Moacyr, Sá Freire, Coelho Lisboa, Monteiro de Barros Lima, Visconde de Ouro Preto, Waldemiro Soares, Cunha Vasconcellos, Taciano Basílio e Lima Rocha. Pronunciaram-se contra os drs. Luiz de Castro, Baeta Neves, Carvalho Mourão, Soares Brandão Sobrinho, Pinto Lima, Villela dos Santos, Isaías Guedes de Mello, Moitinho Dória e Queima do Monte.

contenda prometia novos lances. Dentre outras manobras, seus adversários procuravam obstruir a pauta das sessões, por meio de sucessivos pedidos de esclarecimento. Surgiu até uma consulta, inquirindo a respeito da legalidade do exercício da advocacia pela mulher casada.¹⁰ Indagação, diga-se de passagem, que naquele momento se mostrava inteiramente descabida, visto que a causídica era solteira!

Os *feministas*, no entanto, mostraram-se bem mais diligentes do que supunham os seus rivais. Desencadearam uma verdadeira operação de guerra para pôr fim à chicana. Conseguiram, em apenas duas semanas, a façanha de obter o parecer favorável da Comissão de Sindicância, fato inédito na história do Instituto. Logo em seguida, arregimentaram forças para garantir o *quorum* e submeteram a proposta à assembleia dos sócios, que aprovou a filiação da advogada por 23 votos contra 15, na sessão de 12 de julho de 1906.¹¹

A presença de Myrthes Campos na *Casa de Montezuma* animou certos debates que de alguma forma envolviam a problemática da inserção da mulher na sociedade brasileira. O exame de matérias como o divórcio, o trabalho feminino, as caixas de maternidade, o trabalho infantil e a regularização do trabalho em geral ganharam novos contornos. É bem verdade que a introdução da temática do divórcio na corporação dos bacharéis não se deveu à atuação da dra. Myrthes, como se poderia supor.¹² A questão veio à baila nos primeiros meses de 1907, quando, a revista *Kosmos* começou a publicar um folhetim intitulado *A divorciada*, escrita por alguém que se assinava apenas Cunha Mendes.¹³

Por sinal, esse tipo de romance tornou-se muito comum desde os fins do século XIX e possuía enredos ousados. De modo geral, vendiam abundantemente e despertavam muitas críticas. Conhecidos como “romances de sensação”, acumulavam títulos chamativos como *Os crimes do amor*, *O abortador*, *O marido virgem*, escritos por autores que se escondiam atrás de pseudônimos, forma de também burlar direitos autorais. Buscavam atrair os leitores explorando temas que eram considerados “romances para homens” e, muitas vezes, eram impressos sob a forma de folhetins, como no caso de *A divorciada* (EL FAR, 2004, p. 16-17).

Seja como for, a novela da revista *Kosmos* trouxe para o primeiro plano a discussão acerca da conveniência do estabelecimento do divórcio no Brasil. Nas esquinas, nos cafés e nos salões mais aristocráticos da capital da República não se falava de outro assunto. As opiniões se dividiam. A controvérsia tomou corpo, na esteira das

¹⁰ A consulta foi encaminhada pelo dr. Carlos de Gusmão. Idem, p. 232.

¹¹ IOAB. Ata da sessão de 12 de julho de 1906. *Revista do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros*, Rio de Janeiro, p. 233, t. XVII, 1906. Na semana seguinte, em 19 de julho, a dra. Myrthes Gomes de Campos tomou posse no IOAB.

¹² A questão do divórcio já havia sido levantada durante os trabalhos da Assembleia Constituinte Republicana, em 1892.

¹³ Cf. *Revista Kosmos*, Rio de Janeiro, ano IV, n. 8-10, respectivamente de agosto, setembro e outubro de 1907.

desventuras amorosas do casal de heróis do folhetim – Paulo Leão e Arlinda. Como era de se esperar, a polêmica reverberou no Instituto dos Advogados, ficando o dr. Marcílio Teixeira de Lacerda encarregado de preparar um estudo a respeito. O jurista apresentou um circunstanciado relatório, em que defendia a necessidade de se instituir a lei do divórcio no país. Para o dr. Marcílio, tratava-se de causa *nobre e patriótica*:

[...] Nobre porque representava a libertação do Prometheu acorrentado da sociedade, os quais como o personagem da tragédia grega [...] clamam por justiça e pedem liberdade! [...] Mas tudo em vão, porque o vozerio estonteante do preconceito domina o grito dos oprimidos e o egoísmo dos bem casados é surdo às súplicas dos infelizes. [...] Patriótico, porque é a consubstanciação de uma das mais altas aspirações nacionais [...] um desejo afagado pela maioria da nação [...].¹⁴

Mal havia pronunciado essas palavras introdutórias, Teixeira de Lacerda foi interrompido por apertes dos sócios Esmeraldino Bandeira e Pinto Lima. As interpeleções se sucederam e a muito custo o jurisconsulto conseguiria expor suas conclusões. A réplica ao relatório veio da parte de Pinto Lima:

[...] Sua Ex., diz o orador, dá como fim do casamento a cópula carnal, contra isso protestava, pois aceitava a carapuça de bem casado [...]; diz que o fim do casamento é a troca de afeto, o convívio do lar [...] a palavra casamento significa um laço indissolúvel e por isso não pode ser um contrato, que é temporário [...] O orador entra em várias considerações para demonstrar a inconveniência do divórcio, a que chama um mal necessário, mas, como só uma minoria dele necessita, a maioria não pode ser coagida a aceitá-lo; quais, pergunto serão os pais dos filhos de uma mulher divorciada muitas vezes e outras tantas casadas?¹⁵

A discussão prosseguiu acalorada, e a sala das sessões do Instituto converteu-se em uma arena. De um lado, capitaneados por Teixeira de Lacerda, cerraram fileira os sócios favoráveis ao advento do divórcio; de outro, aglutinaram-se os seus opositores, sob a liderança de Pinto Lima. No primeiro grupo, Myrthes Gomes de Campos cumpriu papel de destaque, ao lado de Deodato Maia, de Avelar Brandão e de Gastão Victória. No segundo, salientavam-se Esmeraldino Bandeira, o visconde de Ouro Preto, Taciano Basílio e Octacílio Câmara. Este último, inclusive, declarava combater o divórcio inspirado na filosofia de Augusto Comte, conforme consta no resumo da ata da sessão, de 27 de junho de 1907:

[...] escudado no positivismo comtista repelia as conclusões da tese que (o divórcio) viria dar alforria à pretendida escravização da mulher, porquanto a incapacidade da mulher casada é decorrente do poder marital, [...] chamando de utopia o feminismo que pretende dar à mulher outras funções que não as do lar.¹⁶

¹⁴ *Revista do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros*, Rio de Janeiro, p. 374, t. XVIII, 1907.

¹⁵ *Revista do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros*, Rio de Janeiro, t. XVIII, p. 374, 1907.

¹⁶ *Revista do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros*, Rio de Janeiro, t. XX, p. 169, 1907.

Os duelos verbais entre as duas facções se arrastariam por meses, com réplicas e trélicas a cada reunião do Instituto dos Advogados. Entrementes, o movimento em prol do divórcio parecia conquistar novos aliados. Em 10 de setembro de 1907, a intelectualidade carioca assistiu à conferência *A Mulher* pronunciada por Coelho Netto, no Instituto Nacional de Música. Em nota publicada no *Jornal do Brasil*, lê-se apenas que o escritor discorreu de forma amena e bem-humorada, “[...] descrevendo a mulher desde os brincos da infância até os deveres de mãe de família. Analisando-a através de um prisma cheio de poesia e otimismo, nobilitou a sua ambição, vaidade, indiscrição e tagarelice, exaltando a sua coragem e espírito” (*Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, p. 3, 11 set. 1907).

Porém, de acordo com outra fonte de época, tanto o *Jornal do Brasil* quanto a imprensa carioca, em geral, reportaram-se apenas a uma parte da conferência e omitiram o mais importante, ou seja, o modo como o orador concluiu sua exposição, “[...] com a mais bela e vibrante peroração a propósito do feminismo e do divórcio. O seu eloquente apelo reboou pelo salão do Instituto, proclamando a necessidade dessa lei libertadora, que nada tem de imoral e representa apenas um remédio para os casais infelizes” (CARMEN DOLORES, em *A Semana*, 15 set. 1907).

Dias depois do pronunciamento de Coelho Netto, em 13 setembro de 1907, a coluna “Furos”, do diário *O País*, estamparia a seguinte notícia:

[...] O divórcio está decididamente no Senado sob bons auspícios. A adesão, que publicamos aqui, do senador... (lá ia o nome, sem querer) de eminente chefe político, pode juntar-se a de um outro de não menos valor pelo seu talento, influência, capacidade de querer. Esse ilustre congressista, em um almoço ontem, manifestou-se francamente pelo divórcio, e não escondeu o propósito de dar muito breve, na alta corporação a que pertence, o seu concurso decisivo à lei projetada, concurso prestado naturalmente com a mesma tenacidade e firmeza com que foi feita a restauração financeira.

Essas propaladas adesões, assim como a mencionada conferência, certamente concorreram para animar a campanha divorcista. Receberam o aplauso entusiasmado da cronista Carmen Dolores (1852-1911), que assinava uma coluna semanal naquele periódico.¹⁷ Por outro lado, incendiaram os setores mais tradicionais da nossa sociedade.

Diz a sabedoria popular que a corda sempre arrebenta do lado mais fraco. A verve e a violência daqueles que se opunham ao divórcio não atingiram os tais parlamentares, nem tampouco o celebrado poeta, membro fundador da Academia Brasileira de Letras. O azedume dos irados concentrou-se na figura franzina de Myrthes Campos, acusada de fomentar a *dissolução da família brasileira*. Ela permaneceu sob o fogo cruzado dos ditos moralistas. Além da reputação atingida, recebeu censuras até

¹⁷ Carmen Dolores era o pseudônimo da escritora Emilia Moncorvo Bandeira de Melo.

da pena de intelectuais considerados progressistas, a exemplo do poeta republicano Alphonsus de Guimaraens, para quem a instituição do divórcio se mostrava *incompatível com a nossa índole* e só servia para *corromper os costumes*.¹⁸ Os ataques contra Myrthes assumiram tamanha proporção, que seus detratores voltaram a questionar-lhe o direito de exercer a profissão de advogada (CARMEN DOLORES, 1998, p. 88).

A querela ficou ainda mais acalorada quando o deputado Alcindo Guanabara, em 3 de agosto de 1908, apresentou na Câmara dos Deputados um anteprojeto com o objetivo de regularizar as situações criadas pelo desquite:

[...] Considera-se dissolvido o vínculo conjugal, podendo os ex-cônjuges convolar novas núpcias dois anos depois de passada em julgado a sentença que houver proferido o divórcio entre eles, na conformidade da lei vigente, desde que um dos cônjuges assim o requeira.

Vale aqui salientar que, ao longo do século XX, as mobilizações em prol do divórcio se sucederiam, e numerosos projetos foram apresentados no parlamento, e rejeitados regularmente pela ação combinada da Igreja e de políticos conservadores. A questão só se resolveu com a promulgação da Emenda Constitucional nº 9, de 28 de junho de 1977, que instituiu o divórcio no Brasil. Portanto, passados setenta anos da polêmica provocada pelo folhetim publicado na revista *Kosmos*.

Tudo leva a crer que a proposta de Alcindo Guanabara tenha despertado uma nova onda de debates no Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros. Tanto assim, que a plenária da corporação aprovou um indicativo para que se designasse uma comissão de juristas, com o objetivo de redigir um projeto de lei “[...] que estabeleça o divórcio com a dissolução do vínculo conjugal”,¹⁹ a ser oferecido à Assembleia Nacional. Além disso, a matéria foi incorporada à pauta do Primeiro Congresso Jurídico Brasileiro, programado para realizar-se no âmbito da Exposição Nacional, que teria lugar no Rio de Janeiro, entre 15 de junho e 7 de setembro de 1908, a propósito das comemorações do centenário da Abertura dos Portos.

A questão do divórcio integrou o programa de estudos da Seção de Direito Civil, apresentada como uma espécie de desdobramento do item *igualdade entre os cônjuges nos direitos civis e de família*. É importante observar o tratamento cuidadoso com que se procurou enunciá-la, sob a forma de interrogação, “[...] No estado atual dos costumes será necessário admitir-se o divórcio ou bastará o remédio da separação de corpos e bens aos cônjuges desunidos? No primeiro caso, que restrições lhe deverão ser impostas?” (IOAB, 1909, p. 8).

¹⁸ Alphonsus de Guimaraens apud MARTINS, Wilson. *História da inteligência brasileira*. 2. ed. São Paulo: T. A. Queiroz, 1996. v. 5, p. 361.

¹⁹ É importante observar que nas atas publicadas no tomo XX da *Revista do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros* não consta esta deliberação. Fomos encontrá-la nos documentos manuscritos, entre os Livros de Atas organizados por Plínio Doyle. O indicativo foi aprovado na sessão de 8 de agosto de 1908. Cf. IOAB, *Livro das Atas dos anos de 1907, 1908, 1910*. Ms.

A leitura do *Relatório* daquela jornada jurídica, realizada entre 11 e 20 de agosto de 1908, demonstra que os dois temas suscitaram memoráveis debates. Os bacharéis não chegaram a um acordo. A *escaldante questão* permaneceu em suspenso. Reconheceu-se, entretanto, “[...] o progresso da opinião divorcista, pois que em uma assembleia de legistas de todo o país [...] o sufrágio se acentua no sentido da dissolução do vínculo conjugal nos casos criteriosamente classificados [...]”.²⁰

Myrthes Campos desempenhou papel de primeira grandeza no Primeiro Congresso Jurídico. Destacou-se não apenas na discussão sobre o divórcio. Apoiada nos estudos do afamado jurisconsulto francês Charles Léon Lyon-Caen (1843-1935),²¹ preparou e apresentou uma vigorosa monografia, em que postulava o fim da incapacidade civil da mulher casada, defendendo a perfeita igualdade nos direitos civis e de família entre os cônjuges.

Apesar do mérito jurídico reconhecido, a tese da igualdade entre os esposos provocou grande alvoroço. Que o chamado sexo forte se pusesse em guarda já era previsível. Mas, ao coro masculino somaram-se vozes femininas. O questionamento, paradoxalmente, partiu de mulheres que se proclamavam emancipadas e se diziam admiradoras das iniciativas da advogada, tal como a já referida escritora Carmen Dolores, que pôs em dúvida a competência das suas irmãs de sexo para gerir os respectivos bens:

[...] É trabalho de defesa e digno de quem o elaborou; mas, se a jovem jurista prega a capacidade do nosso sexo, a influência “smart” aí está a transformá-la em roda giratória de fogo de artifício. E em que ficamos? Está apta a mulher dos nossos tempos para reger o seu dinheiro ou para gastá-lo todo em rendas, cachos e chapéus [...] Deixo suspensa a pergunta, porque não lhe acho resposta de acordo com as diplomacias necessárias de um Talleyrand... (CARMEN DOLORES em *A Semana*, 19 nov. 1908)

A reação da dra. Myrthes a essas palavras é desconhecida. Talvez, tenha preferido silenciar diante do descrédito manifestado pela cronista d’*O País*. Mas o ceticismo de Carmen Dolores, sem dúvida, lhe deve ter causado um forte desapontamento. Por certo, a advogada logo compreendeu que, além do patriarcalismo rançoso, a luta pela conquista dos direitos da mulher precisava enfrentar as ideias preconcebidas das representantes do próprio gênero. E, o que era mais grave, de uma formadora de opinião pública, que semanalmente externava suas reflexões em um jornal de grande circulação da capital da República!

Mas, Myrthes parecia obstinada. Não esmoreceu e continuou acreditando na capacidade feminina e a defendê-la em todos os seus aspectos. Empunhou a bandeira

²⁰ Cf. IOAB, *Livro das Atas dos anos de 1907, 1908, 1910*. Ms. p. 781-782. Infelizmente, o Relatório não identifica quais seriam essas situações e/ou circunstâncias. Ver, também, Guimarães e Bessone (2003, v. 3, p. 65-72).

²¹ Cf. LYON-CAEN, Léon. *La femme mariée allemande: ses droits, ses intérêts pécuniaires; Etude de droit civil et de droit internat privé allemands*. Paris: Rousseau, 1903.

sufragista. Requereu o alistamento eleitoral, em 1910, com o argumento de que a Constituição brasileira não negava expressamente o direito ao voto feminino.

Mais uma vez, a corajosa advogada estava no olho do furacão, por assim dizer. A iniciativa despertou o azedume dos seus opositores, que dispararam um arsenal de impropérios contra a sua pretensão. O pedido recebeu indeferimento. Ela ainda precisaria esperar 22 anos para exercer tal direito. As restrições às mulheres só seriam suprimidas com a promulgação do Código Eleitoral Brasileiro, através do Decreto nº. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932. No seu artigo 2º, o Código dispunha que era eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na forma da legislação em vigor.

A tentativa frustrada de obter o título eleitoral parece ter sido a última grande batalha travada por Myrthes, na defesa da emancipação feminina. A partir daí, ocupou alguns cargos no então Departamento Nacional do Ensino. Ao mesmo tempo, continuou a atuar no júri com regularidade, dedicando-se, sobretudo, ao patrocínio de causas que lhe eram encaminhadas pelo Serviço de Assistência Judiciária (justiça gratuita). Sua presença no Tribunal atraía muitos curiosos, sempre ávidos para assistir ao desempenho da causídica. O criminalista Evaristo de Moraes (1871-1939), nas suas memórias, relembra uma dessas ocasiões, em que ele mesmo a enfrentou, na qualidade de assistente da promotoria: “[...] pequenina e vivaz, dominando logo pela sua agudeza de espírito e a amenidade do trato” (MORAIS, 1983, p. 121).

As aparições públicas da *pequenina* e *vivaz* começariam a se tornar raras. Talvez, cansada de tantas demandas ou, quem sabe, frustrada pelo comportamento dúbio de certas feministas, a causídica parecia desejosa de levar uma vida menos exposta. Entregou-se de corpo e alma aos estudos jurídicos. Tornou-se colunista efetiva do *Jornal do Commercio*, responsável pelo preparo das matérias judiciárias. Em 1924, abandonou de vez as lides forenses para assumir as funções de encarregada do setor de jurisprudência do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

Nos anos que se seguiram, Myrthes manteve intensa atividade, assinando artigos em jornais e periódicos especializados, como a *Revista do Conselho Nacional do Trabalho*, a *Folha do Dia* e a *Época*, as duas últimas dirigidas pelo advogado Vicente Piragibe. Produziria obra extensa no campo da jurisprudência, destacando-se, dentre outros, os seguintes trabalhos: “Justificação de uma emenda ao artigo 4 do projeto criando a Ordem dos Advogados” (1914);²² “O Direito ao aborto” (resposta à questão formulada pelo dr. Leonídio Filho: *É lícito provocar o aborto nas mulheres válidas na guerra?*) (1915);²³ “Voto feminino e serviço militar” (1929);²⁴ “O voto feminino e os

²² CAMPOS, Myrthes Gomes de. Justificação de uma emenda ao artigo 4 do projeto criando a Ordem dos Advogados. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 3 jul. 1914.

²³ CAMPOS, Myrthes Gomes de. O Direito ao aborto (resposta à questão formulada pelo dr. Leonídio Filho: *É lícito provocar o aborto nas mulheres válidas na guerra?*). *O País*, Rio de Janeiro, 9 nov. 1915.

²⁴ CAMPOS, Myrthes Gomes de. Voto feminino e serviço militar. *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 20 jan. 1929.

fundamentos de uma sentença”.(1929);²⁵ “O voto feminino. A propósito da decisão da Junta de Recursos Eleitorais do Estado do Rio de Janeiro” (1929);²⁶ “Voto Feminino e a jurisprudência” (1930);²⁷ “A propósito da mulher jurada. Decisões divergentes” (1930); “Clovis Beviláqua e a emancipação jurídica da mulher” (1932);²⁸ “Código Eleitoral, voto feminino e direito da família” (1933)²⁹; e “Os advogados brasileiros e a advocacia feminina (1937)”.³⁰

Da leitura dos títulos listados depreende-se que, embora afastada dos holofotes da imprensa, Myrthes Gomes de Campos não deixou de lado a luta pela emancipação feminina. Nem tampouco abdicou dos seus ideais. Mulher muito à frente do seu tempo, abordou de maneira corajosa questões que até hoje são alvo de controvérsia e instigam a sociedade brasileira, a exemplo do direito ao aborto. Exerceu a advocacia possível. Resistiu à pressão da opinião pública e soube conquistar os espaços que foram permitidos ou confiados.

A última notícia que se tem da primeira causídica brasileira data, provavelmente, do início da década de 1950. Sabe-se que por aquela ocasião, já avançada nos anos, mas ainda lúcida, concedeu uma entrevista ao jornalista Olmio Barros Vidal, em sua residência, no bairro da Tijuca, no Rio de Janeiro. Depois disso, a guerreira recolheu-se ao anonimato. Até a data do seu falecimento, permanece incógnita. *No teatro da memória* a advogada pioneira ainda é uma sombra. Cumpre, pois, iluminá-la.

Abstract: Myrthes Gomes Campos was the first women lawyer in Brazil. She demystified the idea of that the position of lawyer was a male privilege. Campos fought against gender prejudices, raised flags of the female vote and was a pioneer in the fights by the female rights. She left consistent works in the field of the jurisprudence.

Keywords: Myrthes Gomes Campos; lawyers in Brazil; defense of the women's rights.

Recebido em fevereiro de 2009 e aceito para publicação em abril de 2009.

²⁵ CAMPOS, Myrthes Gomes de. O voto feminino e os fundamentos de uma sentença. *Arquivo Judiciário*, Rio de Janeiro, v. 10, jan. 1929.

²⁶ CAMPOS, Myrthes Gomes de. O voto feminino: a propósito da decisão da Junta de Recursos Eleitorais do Estado do Rio de Janeiro. *Arquivo Judiciário*, Rio de Janeiro, v. 9, abr. 1929.

²⁷ CAMPOS, Myrthes Gomes de. Voto feminino e a jurisprudência. *Revista de Crítica Judiciária*, Rio de Janeiro, v. 11, 1930.

²⁸ CAMPOS, Myrthes Gomes de. Clovis Beviláqua e a emancipação jurídica da mulher. *Revista de Crítica Judiciária*, Rio de Janeiro, v. 16, n. 6, 1932.

²⁹ CAMPOS, Myrthes Gomes de. Código Eleitoral, voto feminino e direito da família. *Arquivo Judiciário*, Rio de Janeiro, v. 12, mar. 1933.

³⁰ CAMPOS, Myrthes Gomes de. Os advogados brasileiros e a advocacia feminina. *Arquivo Judiciário*, Rio de Janeiro, v. 12, fascículo 2, 1937.

Referências

ARAÚJO, Tânia Rodrigues de. As mulheres na carreira jurídica. In: ARAÚJO, Tânia Rodrigues de (Org.). *As mulheres na carreira jurídica*. Rio de Janeiro: Manaim, 2002a.

ARAÚJO, Tânia Rodrigues de (Org.). *As mulheres na carreira jurídica*. Rio de Janeiro: Manaim, 2002b.

CAMPOS, Myrthes Gomes de. Clovis Beviláqua e a emancipação jurídica da mulher. *Revista de Crítica Judiciária*, Rio de Janeiro, v. 16, n. 6, 1932.

_____. Código Eleitoral, voto feminino e direito da família. *Arquivo Judiciário*, Rio de Janeiro, v. 12, mar. 1933.

_____. Justificação de uma emenda ao artigo 4 do projeto criando a Ordem dos Advogados. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 3 jul. 1914.

_____. O direito ao aborto (resposta à questão formulada pelo dr. Leonídio Filho: É lícito provocar o aborto nas mulheres válidas na guerra?). *O País*, Rio de Janeiro, 9 nov. 1915.

_____. O voto feminino: a propósito da decisão da Junta de Recursos Eleitorais do Estado do Rio de Janeiro. *Arquivo Judiciário*, Rio de Janeiro, v. 9, abr. 1929.

_____. O voto feminino e os fundamentos de uma sentença. *Arquivo Judiciário*, Rio de Janeiro, v. 10, jan. 1929.

_____. Os advogados brasileiros e a advocacia feminina. *Arquivo Judiciário*, Rio de Janeiro, v. 12, fascículo 2, 1937.

_____. Voto feminino e serviço militar. *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 20 jan. 1929.

_____. Voto feminino e a jurisprudência. *Revista de Crítica Judiciária*, Rio de Janeiro, v. 11, 1930.

EL FAR, Alessandra. *Páginas de sensação: literatura popular e pornográfica no Rio de Janeiro. (1870-1924)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

GUIMARÃES, Lucia Maria Paschoal. A Casa de Montezuma. In: GUIMARÃES, Lucia Maria Paschoal et al. *O IOAB na Primeira República*. Brasília, DF: Ed. da OAB, 2003. (Coleção História da Ordem dos Advogados do Brasil). v. 1-3, p. 17-42.

GUIMARÃES, Lucia Maria P.; BESSONE, Tânia. O Primeiro Congresso Jurídico Brasileiro. In: GUIMARÃES, Lucia Maria Paschoal et al. *O IOAB na Primeira República*. Brasília, DF: Ed. da OAB, 2003. (Coleção História da Ordem dos Advogados do Brasil). v. 3, p. 65-72.

GUIMARÃES, Lucia Maria Paschoal et al. *O IOAB na Primeira República*. Brasília, DF: Ed. da OAB, 2003. (Coleção História da Ordem dos Advogados do Brasil). v. 1-3.

IOAB. Ata da sessão de 3 de abril de 1906. *Revista do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros*, Rio de Janeiro, p. 220, t. XVII, 1906.

_____. Ata da sessão de 28 de junho de 1906. *Revista do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros*, Rio de Janeiro, p. 229, t. XVII, 1906.

IOAB. Ata da sessão de 12 de julho de 1906. *Revista do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros*, Rio de Janeiro, p. 233, t. XVII, 1906.

_____. *Relatório geral dos trabalhos do Primeiro Congresso Jurídico*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1909.

LYON-CAEN, Léon. *La femme mariée allemande: ses droits, ses intérêts pécuniaires; Etude de Droit Civil et de Droit Internat Privé allemands*. Paris: Rousseau, 1903.

MACHADO NETO, Luís Antônio. *Estrutura social da república das letras: sociologia da vida intelectual brasileira, 1870-1930*. São Paulo: Grijalbo: EDUSP, 1973.

MARTINS, Wilson. *História da inteligência brasileira*. v. 5. 2. ed. São Paulo: T. A. Queiroz, 1996.

MORAES, Evaristo de. *Reminiscências de um rábula criminalista*. Rio de Janeiro: Rio de Janeiro: Ed. Briguiet, 1989.

PERROT, Michelle. *As mulheres e os silêncios da História*. Tradução de Viviane Ribeiro. Bauru, SP: EDUSC, 2005.

SCHUMAHER, Schuma; BRASIL, Érico Vital (Org.). *Dicionário das mulheres do Brasil de 1500 até à atualidade*. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2000.

VASCONCELLOS, Eliane (Org.). *Carmen Dolores: crônicas, 1905-1910*. Rio de Janeiro: Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 1998. (Coleção Fluminense, 3).

VIDAL, Olmio Barros. *Precursoras brasileiras*. Rio de Janeiro: A Noite, 1953.